



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 113/2014

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE MEMBROS E SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Art. 2.º e seus parágrafos, da Política de Segurança Institucional deste *Parquet*;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1.º O Membro ou Servidor que em decorrência de ameaça à sua integridade física inerente ao exercício de sua função, entender necessária segurança pessoal para si e/ou seus familiares deverá postulá-la formalmente ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 2.º Ao tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça a integridade física ou a vida de membro, servidor ou familiar, o Procurador Geral de Justiça adotará, por meio da Assessoria de Segurança Institucional, com o acompanhamento do Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional, todas as medidas protetivas que o caso requeira, inclusive a proteção pessoal.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 113/2014

Art. 3.º Autorizada a medida excepcional, deverá o respectivo membro ou servidor proceder estritamente na forma prevista no Plano de Segurança Pessoal Especial, conforme ANEXO I e firmar Protocolo de Segurança Especial, nos termos do ANEXO II;

Art. 4.º A necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal serão definidos a partir de avaliação do risco a que está submetido o ameaçado.

Art. 5.º Para avaliação do risco serão considerados, além de outros, os seguintes fatores:

- I – as características locais;
- II – O histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;
- III – A capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do possível autor para realização de ação hostil;
- IV – A natureza e a motivação do fato;
- V – A segurança das instalações físicas e do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família.

§1.º Para elaboração da análise de que trata este artigo poderão ser efetuadas a oitiva ou entrevista dos envolvidos, a inquirição de testemunhas, pesquisas em bases de dados, contatos com órgãos de segurança e inteligência de outras instituições, levantamentos *in loco*, além de outras medidas.

§2.º A situação de risco deverá ser reavaliada periodicamente para o efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas para a garantia da segurança do ameaçado.

Art. 6.º Será prestada proteção pessoal imediata nos casos urgentes, conforme avaliação preliminar, sem prejuízo da adequação da medida, segundo a avaliação que se refere o art. 5.º.

§1.º A proteção imediata de que trata este artigo terá o prazo de duração de dez dias, findo os quais e, indeferido o pedido de proteção pessoal, deverá ser imediatamente desmobilizada, cabendo ao presidente do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI, notificar o interessado acerca da decisão.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 113/2014

Art. 7.º No caso de o beneficiário descumprir as regras de segurança previstas no Plano de Segurança Pessoal Especial, o Procurador Geral de Justiça, ouvido o Presidente do CGPSI e o Chefe da ASSINST, poderá suspender a medida protetiva após comunicação oficial.

Art. 8.º A situação de risco ou de ameaça do membro ou servidor, decorrente do exercício da função, será comunicado pelo ameaçado ou pela Assessoria de Segurança Institucional à Polícia Judiciária, para fins do art.9º, da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Efetuada a avaliação de risco pela polícia judiciária, caberá ao chefe da ASSINST promover reunião de cooperação com a autoridade policial para eventual adequação de ações a serem realizadas.

Art. 9.º A prestação de proteção pessoal deverá ser precedida de planejamento técnico, operacional e de alocação de recursos para a execução das atividades, bem como de um plano de contingência.

Art. 10 A manutenção ou retirada de proteção a membro ou servidor ameaçado será de responsabilidade do Procurador Geral de Justiça, após deliberação do presidente e dos coordenadores do CGPSI.

Art. 11 O membro ou servidor, nas hipóteses previstas neste Ato, que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá firmar Termo de Compromisso de Dispensa, constante do ANEXO III.

Art.12 A segurança pessoal especial será executada pela Assessoria de Segurança Institucional ou pelos órgãos de segurança pública quando houver limitação por parte da ASSINST.

Parágrafo Único. A prestação de proteção pessoal será comunicada ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do §3º, do art. 9º, da Lei 12.694/2012.

Art. 13 Para garantir a proteção integral dos Membros e Servidores, o Plano de Segurança Pessoal Especial, o Protocolo de Segurança Especial e o Termo de Compromisso de Dispensa, conforme os ANEXOS I, II e III, respectivamente, serão publicados na forma de extrato e disponibilizados, na íntegra, pela chefia da Assessoria de Segurança Institucional.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

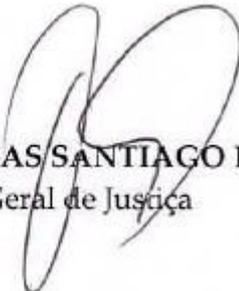
Continuação do ATO PGJ N.º 113/2014

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2014.


FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I

PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

O Plano de Segurança Pessoal Especial compreende um conjunto de medidas voltadas objetivamente para os recursos humanos, com o propósito de garantir, pelos procedimentos próprios, a proteção da vida e da integridade física dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas expostos a situações de ameaça real ou potencial em virtude do exercício de suas funções.

I. DA SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

A Segurança Pessoal Especial abriga um conjunto de procedimentos adotados pela Assessoria de Segurança Institucional nas situações em que haja ameaça real ou potencial à integridade física ou à vida de Membro ou Servidor em decorrência do exercício das funções.

II. DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

A redução dos riscos de concretização das ameaças, a otimização da atuação do Ministério Público na defesa de seus Membros e Servidores e a racionalização dos dispendiosos recursos financeiros, materiais e humanos utilizados para a efetivação da segurança pessoal especial, são razões suficientes para a imposição de medidas restritivas às pessoas beneficiadas.

III. DA COMPETÊNCIA

1. Compete ao Procurador Geral de Justiça, sustentado em parecer do Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional e do Assessor de Segurança Institucional, apreciar pedido de segurança pessoal especial de Membro, Servidor e familiar, e suspender a medida protetiva, nos casos previstos neste plano.

2. Compete à Assessoria de Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça executar a segurança pessoal especial de Membro, Servidor e familiares, e manter cadastro dos beneficiários, produzindo relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e das intercorrências havidas no período de atuação.

IV. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

1. O Membro ou Servidor que, em decorrência de ameaça à sua integridade física inerente ao exercício da função, entender necessária segurança pessoal especial, deverá postulá-la formalmente ao Procurador Geral de Justiça.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2. Autorizada a medida excepcional, deverá o respectivo Membro ou Servidor firmar termo de compromisso e proceder estritamente na forma prevista neste Plano.

3. No caso de o beneficiário descumprir as regras de segurança previstas neste Plano, o Procurador Geral de Justiça poderá suspender a medida protetiva após comunicação oficial.

4. O Membro ou Servidor, nas hipóteses previstas neste Plano, que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá firmar termo de compromisso de dispensa.

V. DAS REGRAS DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

Para concessão e manutenção da segurança pessoal especial, o Membro, o Servidor ou o familiar não poderá:

1. Frequentar bares, restaurantes, hotéis, estádios de futebol e shopping centers;

2. Comparecer a eventos sociais de qualquer natureza e de trabalho que o exponha fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;

3. Contatar com empresas de comunicação de massa que, a título de reportagem, divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;

4. Divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL DADOS PESSOAIS
NOME
TP SANGUINEO FTRH
END. RESIDENCIAL
TEL RESIDENCIAL CELULAR
ENDEREÇO DE TRABALHO
TELEFONE FAX
FAZ USO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO CONTROLADO?
EM CASO DE NECESSIDADE, A QUEM DESEJA INFORMAR?
NOME
TELEFONE RESIDENCIAL CELULAR

Na presente data, tomo ciência das ações de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha incolumidade física e de meus familiares, executadas pela Assessoria de Segurança Institucional, e assumo o compromisso abaixo, sob pena de suspensão da medida protetiva:

1. Acatar as regras definidas no Plano de Segurança Pessoal Especial, obrigando-me, juntamente com os meus familiares, de não:

a. frequentar bares, restaurantes, hotéis, estádios de futebol e shopping centers,

b. comparecer a eventos sociais de qualquer natureza que me (nos) exponha(m) fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;

c. contatar com empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens;

d. divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo ao procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2. Registrar Boletim de Ocorrência Policial referente à ameaça;

3. Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada (s) e gabinete de trabalho;

4. Fornecer, com antecedência, dados de minha agenda de trabalho e de rotina de meus familiares para possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio, conforme a missão;

5. Comunicar, de imediato, aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.

Manaus, AM, de de 2013

Procurador(a)/Promotor(a) de Justiça.

